



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 18/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.003.515/0001-21 e Insc. Estadual n.º 212.063.227.119, estabelecida na Chácara São Lourenço I, n.º 2419, Bairro Fazenda Douradinho, Complemento Rodovia Vicinal Vereador Jayme Abras, Km 01, no município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP 18960, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor Nório Alberto Pinheiro Shioga, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 16.743.924 SSP/SP, e CPF n.º 114.145.128-05, residente e domiciliado à Rua Francisco Bonacci n.º 173, Centro, na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo, CEP: 18950-000, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, Processo Adm. n.º 1032/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Constitui objeto desde contrato, a prestação de serviços por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, voltados à coleta, transporte, tratamento e disposição final, de todo Resíduo do Serviço de Saúde – RSS produzido no Município de Pedrinhas Paulista, classificados nos Grupos “A”, “B” e “E”, da Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005, observadas as disposições da Resolução RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004, bem como às demais normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.

2.1.1 – A quantidade média estimada de RSS a ser coletada, transportada, tratada e finalmente disposta, na forma desde contrato, é de 230 (duzentos e trinta) quilogramas por mês.

2.1.2 – As coletas ocorrerão quinzenalmente, no endereço indicado pela contratante.

2.1.3 – Somente serão realizadas as coletas de RSS no local designado, na presença de servidor da CONTRATANTE, o qual deverá acompanhar a pesagem dos resíduos que, necessariamente, será efetuada no ato da coleta, por conta da CONTRATADA.

2.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e apropriada destinação final RSS processado nos termos deste contrato, como perfeita observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere a utilização de equipamentos adequados e licenciados junto a CETESB sempre e quando necessário, bem como operados por pessoal apto; ficando desde já estabelecido, por consequência, que toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



ambientais, sanitários e outros, ocorridos pela irregular ou inadequada execução deste ajuste, será inteiramente da CONTRATADA.

2.3 - A CONTRATANTE providenciará o que for necessário para que durante todo o período de execução deste contrato, estejam sempre os resíduos do serviço de saúde a serem coletados pela CONTRATADA, tempestivamente, acondicionados em sacos plásticos apropriados e disponibilizados para coleta no local designado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

3.1 – O valor será de R\$ 4,43 (Quatro reais e quarenta e três centavos) por quilograma, valor global estimado de R\$ 12.226,80 (Doze mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

3.2 - O valor ora contratado será fixo e irrealizável;

3.3 – Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista de regular emissão e apresentação do competente documento fiscal de cobrança, emitido com base no valor unitário ajustado anteriormente.

3.3.1 – O recebimento do pagamento de que trata o item anterior, poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

3.3.2 – O pagamento de faturas em atraso acarretará multa de 1% (um por cento) por semana de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando-se na fatura o período do atraso e a multa cobrada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.05 - Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 - Manutenção de Programas de Saúde Pública

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação (Desp 138 – F5)

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

5.1 – Este contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de 08 de abril de 2023.

5.2. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



5.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

5.4. O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

5.5. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes. Devendo ser comunicado com uma antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE

6.1 – Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Maracá, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Pedrinhas Paulista, 30 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau
Contratante

CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA

Nório Alberto Pinheiro Shioga
Contratada

TESTEMUNHAS:

.....

Nome
CPF nº

.....

Nome
CPF nº